



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.506, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

*Dispõe sobre a concessão auxílio-aluguel à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA para pagamento de aluguéis referentes às tendas destinadas à linha de produção.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio - aluguel à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., no importe de 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal dos aluguéis gastos para a locação das tendas instaladas no imóvel comercial locado pela empresa e situado no Km 202,5 da Rodovia SP 346, Santo Antônio do Jardim – Espírito Santo do Pinhal, Bairro do Triângulo, neste Município de Espírito Santo do Pinhal – SP; pelo prazo de 12 meses.

§ 1º – São locados com a empresa KARIM MONIQUE DESENZI ORTENY EIRELI EPP, empresa individual localizada à Rua Jau, 46, Vila América, CEP 09121-380, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.749.760/0001-08 através do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos, datado de 16 de Março de 2017 e cedido 04 de Maio de 2018, com validade por prazo indeterminado e com valor total mensal de aluguéis de R\$ 23.410,00 (vinte e três mil e quatrocentos e dez reais), vencíveis no dia 23 de cada mês:

a) Dois galpões estruturados tensionados medindo 20 metros de largura, por 55 metros de comprimento e 5 metros de altura, na cor cinza, com fechamentos laterais com janelas, 6 acessos através de portões corrediços, 4 exaustores axiais instalados um em cada cumeeira e 8 climatizadores evaporativos, confeccionado em lona plástica cinza Ledervin com as propriedades de filme preto, antimfofo e autoextinguível, com valor de aluguel mensal pelas duas unidades de R\$ 21.460,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais), e



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

b) Um galpão estruturado tensionado medindo 6 metros de largura, por 39 metros de comprimento e 4 metros de altura, na cor cinza, sem fechamentos laterais, confeccionado em lona plástica cinza Ledervin, com propriedades de filme preto, antimfofo e autoextinguível, com valor de aluguel mensal de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

§ 2º – São locados com a empresa VINIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ n. 02.372.161/0001-31 e endereço à Rua Afonso Desidério, 175, Parque Laguna, Taboão da Serra – SP; locados através do Contrato de Locação de Bens Móveis com Prestação de Serviços originalmente firmado em 1º de Junho de 2009 e que se encontra prorrogado através do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 11 de Setembro de 2017, com validade por prazo indeterminado e com valor total mensal de aluguéis de R\$ 12.949,31 (doze mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) vencíveis todo segundo dia útil de cada mês:

a) uma Tenda de Expedição com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 16 metros de largura por 50 metros de comprimento, totalizando 800 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 4.782,48 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

b) uma Tenda Ampliada de Expedição com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 9,4 metros de largura por 14 metros de comprimento, totalizando 132 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 1.341,83 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos);

c) um Galpão Estruturado com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 15 metros de largura por 15 metros de comprimento, totalizando 225 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

d) um Galpão Estruturado com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 10 metros de largura por 15 metros de comprimento, totalizando 150 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); e

e) um Galpão Estruturado com estrutura metálica de aço carbono e cobertura confeccionada em Lona vinílica, medindo 40 metros de largura por 15 metros de comprimento, totalizando 600 metros quadrados e com valor de aluguel de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

Artigo 2º - O valor total dos alugueis mensais corresponderá ao valor do aluguel em Maio de 2018, que é de R\$ 36.359,31 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo o valor do auxílio – aluguel correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) desta importância, a saber, R\$ 27.269,48 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos); com vencimento nas respectivas datas indicadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, ou no primeiro dia útil subsequente.

§ único – Os pagamentos do auxílio-aluguel serão feitos diretamente à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., para que esta efetue o pagamento ao fornecedor.

Artigo 3º – O Auxílio – aluguel será concedido pelo período de 12 Meses ou período inferior, na hipótese de haver rescisão do contrato de locação do imóvel comercial locado pela empresa e situado no Km 202,5 da Rodovia SP 346, Santo Antônio do Jardim – Espírito Santo do Pinhal, Bairro do Triângulo, neste Município de Espírito Santo do Pinhal – SP, onde encontram-se instaladas as Tendas que ora são objeto da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de Junho de 2018.

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria geral da Prefeitura, aos 12 de junho de 2018.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral